



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 16/2024 – PREGÃO Nº 03/2023 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E O REDE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA OS DEVIDOS FINS NELE INDICADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90, com sede a Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, representado neste ato pelo Sr. **Franciney Freitas de Souza**, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA** CNPJ: 40.783.285/0001-07, com sede na Av. Cel. Mâncio Lima, Centro - Cruzeiro do Sul/Acre, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 424550 SJSP/AC e CPF nº 024.441.172-71 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 07/2023, pregão 03/2023**, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar n 123/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da **Ata de Registro de Preços nº 07/2023, pregão 03/2023** e da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o **Fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel)**, como especifica o Edital de n.º 03/2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 03/2023 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei n.º 8666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. Correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, mediante encaminhamento de requisição ou ordem de compra, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O Órgão **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor global de **121.019,68 (CENTO E VINTE E UM MIL, DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023–SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 16/2024 – PREGÃO Nº 03/2023 - SRP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. Unit R\$	V. Total R\$	Valor total c/ Desconto
01	Gasolina comum	UNID	7000	1,8%	7,59	R\$ 53.130,00	R\$ 52.173,66
03	Óleo Diesel S10	UNID	9000	1,8%	7,79	R\$ 70.110,00	R\$ 68.848,02

5.2 Os preços contratados poderão sofrer revisão para mais ou para menos, em conformidade com o levantamento de preços e de margens de comercialização de combustível mensal – resumo II emitido pela ANP, portanto não ocorrerá a necessidade do respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados de acordo com os itens fornecidos efetivamente solicitados por esta Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário, especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo da Lei n.º 8666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 16/2024 – PREGÃO Nº 03/2023 - SRP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei n.º 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas por esse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 01.01.2.001. Natureza de Despesa 3.3.90.30.00. – Material de consumo e Fonte de Recurso RP, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, por seu presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO Nº 16/2024 – PREGÃO Nº 03/2023 - SRP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre 13 de dezembro de 2024

CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
OLIVEIRA:02444117271
Dados: 2024.12.17 14:57:10 -05'00'

REDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 40.783.285/0001-07
Pedro Henrique dos Santos Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____ CPF
2.ª _____ CPF